

Cópia

Ofício nº
17/2018

São Paulo, 20 de abril de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Procurador Geral do Estado de São Paulo
Dr. Juan Francisco Carpenter
Rua Pamplona, nº 227, 17º andar
São Paulo – SP – CEP 01405-902

Assunto: Proposta de alteração do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015

Senhor Procurador,

O SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES E DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINDIPROESP**, entidade representativa dos Advogados Públicos estaduais, vem, por meio deste, propor alteração do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a Dívida Ativa do Estado e dá providências correlatas.

A modificação ora sugerida – que consta da minuta em anexo – prevê a incidência de honorários advocatícios sobre protestos e cobranças administrativas da Dívida Ativa.

Trata-se de medida que visa a assegurar a devida contrapartida estipendiária à Procuradoria Geral do Estado e aos Procuradores do Estado pelo trabalho empreendido na recuperação extrajudicial de créditos tributários.

1

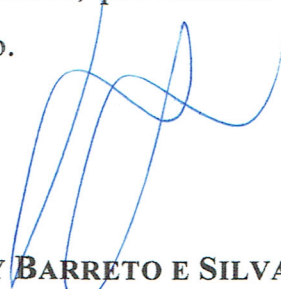
09:41 20/04/2018 02:09:48 PROC. GERAL DO EST. DE SP - 0000 PROTOCOLO

Denis Gomes da Silva
Oficial Administrativo
RG. 25.371.172-1

Ademais, com a notícia de que “o Estado de São Paulo pretende retirar dos escaninhos das varas do Tribunal de Justiça (TJ-SP) 683,47 mil execuções fiscais que cobram uma dívida total de R\$ 5,92 bilhões”, débitos que “não serão perdoados”, mas “continuarão a ser cobrados pela via administrativa – o que inclui o protesto” (*Valor Econômico, Legislação & Tributos SP*, 19 de abril de 2018, p. E1), necessário compensar os valores que deixarão de ser arrecadados a título de honorários advocatícios em sede de execução fiscal.

Os recursos auferidos a partir da modificação normativa alvitrada, provindos diretamente dos devedores tributários, serão destinados ao Fundo da Verba Honorária, que sustenta a maior parte da remuneração dos Procuradores do Estado em atividade e aposentados, providência esta que tenderá a desonerar a folha de pagamento do Tesouro.

Atenciosamente,


DERLY BARRETO E SILVA FILHO
PRESIDENTE DO SINDIPROESP

MINUTA DE DECRETO Nº , DE 20 DE ABRIL DE 2018

Altera o Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015, que dispõe a Dívida Ativa do Estado e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015:

"Parágrafo único - O débito inscrito na Dívida Ativa, ainda que não ajuizado, será registrado no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN Estadual e poderá ser objeto de protesto e de cobrança administrativa, com incidência de honorários advocatícios de até 10%, na forma fixada por ato do Procurador Geral do Estado, que serão destinados ao fundo previsto no artigo 55 da Lei Complementar nº 93, de 28 de maio de 1974." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 2018.

MÁRCIO FRANÇA

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de abril de 2018.

